



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1073/93

“Institui a Taxa de Iluminação Pública e da outras Providências”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de iluminação Pública, sobre imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1994.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação Pública nas vias e logradouros públicos, prestados ou postos a sua disposição.

Art. 3º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de Iluminação, mensalmente calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado os intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes para o município de Monte Santo de Minas e para o Distrito de Milagre, cuja percentagem será sobre o total de cada conta individualmente.

Classes	Percentuais da Taxa de Iluminação Pública para Monte Santo de Minas e Distrito de Milagre.		
	Residencial	Com/Ind.	Serv. Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

0 a 30	Isento	10,00%	10,00%
31 a 50	2,00%	10,00%	10,00%
51 a 100	3,00%	10,00%	10,00%
101 a 200	5,00%	10,00%	10,00%
201 a 300	8,00%	10,00%	10,00%
acima de 300	10,00%	10,00%	10,00%

Art. 4º - Fica concedida isenção da referida taxa as seguintes entidades:

- a) Asilos;
- b) Creches;
- c) Santa Casa de Misericórdia;
- d) Igrejas e ou Templos Religiosos;
- e) Forum;
- f) Lojas Maçônicas;
- g) Outras Entidades Filantrópicas.

Art. 5º - O produto da taxa, ora criada constituída receita que destinará prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade decorrentes das instalações custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 6º - A arrecadação da taxa relativa ao artigo 1º, desta Lei, será feito diretamente junto as contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Luz e Força de Mococa, ficando, neste caso o Poder Executivo desde já, autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 7º - Realizado o Convênio a Companhia Luz e Força de Mococa, contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da Taxa para a Prefeitura Municipal, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

recolhimento disponível na Companhia em conta vinculada exclusivamente as finalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo 1º - A Companhia Luz e Força de Mococa apresentará a Prefeitura Municipal mensalmente as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de iluminação pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parágrafo 3º - O "superávit" eventual verificado entre o montante arrecadado da taxa e os valores das faturas poderá ser aplicado pela Companhia para ampliação da rede e custear obras de expansão e ou melhoramento de redes urbanas do município, caso a Prefeitura autorize por escrito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência